



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

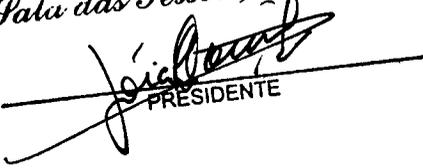
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Nº 373/2003 Sala das Sessões, 12/08/03


PRESIDENTE

Encaminhamos, em anexo, o anti-projeto de lei que visa instituir e criar a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Acessibilidade seria um órgão deliberativo composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal que coordenariam ações no sentido de eliminar barreiras arquitetônicas e assegurar a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência motora às edificações, vias, espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalização relativas à acessibilidade.

Diante do alcance da matéria e por já haver leis Federal e Municipal que obrigam a adaptação dos serviços públicos aos deficientes físicos, temos certeza que se o anti-projeto de lei for encaminhado a esta Casa será devidamente aprovado pelos pares.

Isto posto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, veja a possibilidade de estudar com o setor competente a viabilidade de encaminhar a proposta a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2003.


Almiro Sixotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a Instituição e Criação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, no território do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, a **Comissão Permanente de Acessibilidade** que é um **Órgão Deliberativo**, composto por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal, vinculado à Secretaria da Administração, e sobre as normas e legislação sobre acessibilidade no Município de Pirassununga. Também coordenará as ações integradas nas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal para a eliminação de barreiras arquitetônicas no âmbito territorial e tem como atribuição à elaboração de normas e controle que garantam e asseguram a acessibilidade de todas as Pessoas Portadoras de Deficiência com Mobilidade Reduzida a Edificações, Vias e Espaços Públicos, Transportes, Mobiliário e Equipamentos Urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à Acessibilidade.

Parágrafo único. Comissão Permanente de Acessibilidade/CPA – está vinculada à Secretaria da Administração, que propiciará a Comissão às condições necessárias ao seu funcionamento, as despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, contidas no orçamento vigente, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 2º A Comissão ora instituída será integrada por 20 (vinte) membros. Sendo 10 (dez) designados pelo Prefeito, a saber:

E 10 (dez), membros representantes da Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

a) Os membros da Comissão representantes da Sociedade Civil, serão convocados pelo Prefeito, a saber:

b) Cada representante terá um suplente.

Um representante do Gabinete do Prefeito;
Um representante da Secretaria da Administração;
Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um representante da Empresa Concessionária dos serviços de transporte coletivo do Município;
Um representante Portador de Deficiência Física;
Um representante Portador de Deficiência Múltipla;
Um representante da Pessoa Portadora de Deficiência Mental;
Um representante Portador de Deficiência Auditiva;
Um representante Portador de Deficiência Visual;
Um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência (CMPPD);
Um representante da Associação dos Deficientes do Município (Prócidade);
Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
Um representante da Associação de Engenheiros (AREA);
Um representante da Comissão de Trânsito do Município.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros da Comissão (CPA) não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante voluntarismo dedicado à comunidade:

Parágrafo único. Salvo os membros da **Comissão/CPA – Portadores de Deficiência** que serão remunerados.

Art. 4º A Mesa Diretora devere ser eleita entre os membros da Comissão, será composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e um Secretário Geral.

§ 1º A Comissão será sempre presidida por um Portador de Necessidades Especiais eleito entre seus pares.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora terá um prazo de 02 anos (dois), a contar da data publicação da sua designação, sendo permitida uma redução ao mesmo cargo.

§ 3º Os Membros da Comissão terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 5º A Comissão funcionará regularmente através de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar um regimento interno para o seu regular funcionamento.

Parágrafo único. O prazo para representação, discussão e votação pelos membros da Comissão do Regimento Interno, será de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Constituem atribuições da Comissão:

I – Elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, formulação, coordenação, supervisão e avaliação, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais; Promover a divulgação no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

II – Controle da Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, a saber:

- a) exame das irregularidades da edificação, quanto à Acessibilidade da Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;

III – Apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

IV – Apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência;

V – Providências objetivando à reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de lazer, parques, jardins e estacionamentos controlado - (zonas azuis);

VI – Providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

VII – Elaboração de programa para cadastramento unificado da pessoa portadora de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VIII – Efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas relativas à acessibilidade, inclusive as definidas pela Comissão;

IX – Análise de proposta de criação de serviços ou programas Públicos Municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

Art. 8º Deverão ser objeto de prévio exame da Comissão Permanente de acessibilidade, exclusivamente para verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – A locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas Municipais;

II – A construção ou a reforma de edifícios públicos Municipais;

III – As obras relativas a vias e espaços públicos Municipais;

IV – Proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acessibilidade divulgará sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 10º A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades, Conselhos Municipais e Estaduais, e entidades Nacionais e Internacionais de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas a sua área de atuação.

Art. 11º A comissão poderá solicitar a colaborações de servidores públicos de unidade da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 2003.


Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) tem como um de seus objetivos criar publicações a fim de facilitar a troca de conhecimento entre a população. Tornar Pirassununga sem barreiras Arquitetônicas. E uma cidade com acessibilidade total só será possível com apoio de toda a sociedade e para isso devem-se instituir programas efetivos de eliminação de barreiras arquitetônicas, visando o planejamento das edificações que igualem as oportunidades e concedam autonomia a inclusão social das Pessoas Portadoras de Deficiência, com este objetivo, se faz necessário criar em nossa cidade a Comissão Permanente de Acessibilidade – (CPA), que muito irá facilitar e amenizar a vida de dezenas de cidadãos Pirassununguenses Portadores de Necessidades Especiais.

Pirassununga, 12 de Agosto de 2003.


Almiro Sinotti
Vereador